

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 99/2000

Processo SE nº 124.680/19.00/99.5

Autoriza o funcionamento do ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Manoel Lucas de Oliveira, em Hulha Negra.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de autorização para o funcionamento do ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Manoel Lucas de Oliveira, localizada no Bairro Trigolândia, em Hulha Negra, sob a jurisdição da 13ª Delegacia de Educação.

2 - Pelo Decreto nº 39.906, de 30 de dezembro de 1999, face ao Parecer CEED nº 850/99, a Escola Estadual de 1º Grau Manoel Lucas de Oliveira foi transformada e denominada em Escola Estadual de Ensino Médio Manoel Lucas de Oliveira.

3 - O processo contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1 - relatório da Comissão Verificadora registrando que a escola dispõe de condições físicas e materiais, instalações e equipamentos necessários para o oferecimento do ensino médio. Para recreação e a prática de Educação Física, a escola dispõe de área coberta e ao ar livre, bem como quadra poliesportiva;

3.2 - declaração da titular da Delegacia de Educação de que há, na região, corpo docente habilitado para atender ao pedido;

3.3 - plantas baixas do prédio, fotos de aspectos internos e externos;

3.4 - relação dos equipamentos e materiais de laboratório de Ciências Físicas e Biológicas;

3.5 - listagem do acervo bibliográfico;

3.6 - declaração do Diretor de que a escola adotará regimento padronizado.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - O exame das peças contidas no processo permite constatar que a escola dispõe da infraestrutura mínima necessária ao atendimento da clientela do ensino médio. No entanto, deve a mantenedora:

4.1 - ampliar, de imediato, significativamente, o acervo bibliográfico em todos os componentes curriculares e atualizá-lo permanentemente. Orientações a respeito podem ser obtidas nas Indicações CEE nº 33/80 e CEED nº 35/98;

4.2 - quanto ao laboratório, deve ser suprido, constantemente, de equipamentos e materiais de consumo para atender às necessidades das atividades práticas de Química, Física e Biologia. Orientações a respeito podem ser obtidas na Indicação CEED nº 37/98 que, em suas referências básicas, recomenda: *"...para que a prática de laboratório atinja o seu objetivo de auxiliar na compreensão dos fundamentos das ciências, recomenda-se que, além da estrutura física, a escola disponibilize carga horária suficiente, por disciplina, para que seus docentes possam planejar e organizar essas aulas ..."* (grifo do relator).

5 - Quanto ao corpo docente, devem a mantenedora e a escola proceder de acordo com as normas vigentes.

6 - A escola adotará regimento padronizado, aprovado pelo Parecer CEED nº 1.038/98.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Conselho autorize o funcionamento do ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Manoel Lucas de Oliveira, em Hulha Negra, devendo ser atendido o que consta no item 4 deste parecer.

Alerta-se a mantenedora que os Planos de Estudos correspondentes à presente autorização deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução CEE nº 244/99.

Em 18 de janeiro de 2000.

Ely Carlos Petry - relator

Renato Raúl Moreira

Antônio de Pádua Ferreira da Silva

Augusto Deon

Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Magda Pütten Dória

Marcos Julio Fuhr

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de janeiro de 2000.

Líbia Maria Serpa Aquino
Presidente

VI/coc